

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**

e a

**Sociedade Civil Tommaso Regio – COLÉGIO SANTA MARTA**

Vigência 01º de Junho de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o **SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e, **Sociedade Civil Tommaso Regio – COLÉGIO SANTA MARTA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.761.760/0001-50, com sede à Rua Três Poderes, 26, Jardim Brasília, na cidade de Ibiporã – PR, por seu representante, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal docente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.**

As partes pactuam um piso salarial de R\$ 750,00 (setecentos reais) a vigorar a partir de 01º de maio de 2013. A definição deste valor é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos empregados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** O montante a ser descontado a este título será recolhido impreterivelmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em bloqueto bancário a ser enviada pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos professores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em penalidade na forma do Art 600 da CLT.

**Parágrafo quarto:** Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembleia da categoria realizada em 17 de Dezembro de 2012.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica implementado a partir de Junho de 2013, um vale alimentação mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), benefício linear a todos os docentes independentemente da carga horária ou data de admissão. Para tal benefício não há incidência de impostos.

## **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIOS DE PROFESSORES MAIS ANTIGOS.**


A partir de Janeiro de 2014, fica estipulado o salário base de R\$ 1.017,00 (Hum mil e dezessete reais) para docentes contratados até 2005.

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DESTA ACORDO COLETIVO.**

Este ACORDO COLETIVO terá Vigência 01º de Junho de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 01 de Junho de 2013.

  
**SINPRO/PR - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA  
E NORTE DO PARANÁ**  
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60  
Eduardo Toshio Nagao  
Presidente

  
**Sociedade Civil Tommaso Regio – COLÉGIO SANTA MARTA**  
CNPJ sob nº 80.761.760/0001-50  
Imã Maria Tereza